LEI Nº 609/2002

Ementa: **Considera como Patrimônio de Pombos o Mercado Público da Usina N. S. do Carmo.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores *aprovou e eu sanciono a presente Lei:*

Art. 1º - É considerado Patrimônio Histórico Cultural do Município de Pombos o imóvel e respectivas instalações onde funciona o Mercado Público da Usina Nossa Senhora do Carmo, *neste Município.*

Parágrafo único – Para efeito do presente tombamento, consideram-se o prédio, o terreno e as respectivas instalações.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido:

a) mudanças ou reformas que descaracterizem a forma original do prédio tombado;

b) quaisquer construções na área tombada.

Art. 3º - Compete ao Município de Pombos:

a) zelar, proteger e manter sob sua responsabilidade o imóvel tombado;

b) buscar financiamento, patrocínio ou qualquer meio de ajuda financeira para restaurar o Patrimônio tombado;

c)para alcançar os objetivos definidos no item anterior, fica o Sr. Prefeito autorizado a assinar convênios com instituições e fundações para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - O Patrimônio Cultural poderá ser exposto à visitação pública, tornando-se um atrativo cultural de turismo mediante cautelas necessárias para a sua preservação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 25 de junho de 2002.

JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -